

PROCESSO ON-LINE Nº 404/17

DATA: 20/03/17

PROTOCOLO Nº 14.684.840-0

DATA: 23/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 317/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LAGEADO BONITO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 26/11/17 a 25/11/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 49/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Linha Lageado Bonito, município de Quedas do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5032/16, de 10/11/16, pelo prazo de dez anos, de 20/04/17 a 20/04/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4153/91, de 03/12/91;
- b) reconhecimento: nº 6131/94, de 16/12/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 306/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/11/12 a 25/11/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 404/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 38/17, de 19/04/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 404/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O colégio não possui **sala própria para atendimento pedagógico**, no espaço improvisado destinado ao laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, há uma mesa, cadeira e notebook, destinado ao uso da equipe pedagógica. O espaço é pequeno e as condições de uso não são satisfatórias. Os materiais de laboratórios estão num armário grande de madeira e de acordo com a pedagoga, os professores levam os materiais para as salas de aula para desenvolverem atividades práticas, considerando que o ambiente não comporta uma turma. Alguns dos materiais disponíveis são: microscópio, lâminas permanentes, vidrarias (béquer, balão volumétrico, erlenmeyer, funil, pipeta, tubo de ensaio), balança digital, lupa e manta aquecedora.

Todavia, o colégio não dispõe de instalação acessível para pessoas com necessidades especiais.

Avaliação Interna do Curso:

| | Ano Série Etapas Módulo | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 |
| FUNDA M E N T A L | 6º | 13 | 17 | 09 | 13 | 08 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 03 | 03 | 02 | 03 | 01 | 00 | 00 | 01 | 00 | | 10 | 14 | 06 | 10 | |
| | 7º | 15 | 10 | 16 | 08 | 10 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 00 | 00 | 00 | 01 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 15 | 10 | 16 | 07 | |
| | 8º | 18 | 17 | 12 | 17 | 06 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 02 | 02 | 04 | 01 | 01 | 00 | 00 | 00 | 01 | | 16 | 15 | 08 | 15 | |
| | 9º | 20 | 17 | 16 | 10 | 14 | 00 | 00 | 00 | 00 | | 02 | 03 | 00 | 02 | 00 | 01 | 00 | 00 | 00 | | 17 | 14 | 16 | 08 | |

PROCESSO ON-LINE Nº 404/17

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para a instituição de ensino apresentar o Certificado de Conformidade atualizado e a mantenedora informar quais providências foram adotadas para sanar as ressalvas.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 02/06/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras On-line localizamos o pedido de Visita Técnica nº 9558, referente à construção de um laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia, para o CEC Lageado Bonito. O referido pedido aguarda deferimento do NRE de Laranjeiras do Sul e posterior formalização da solicitação inicial no Sistema Obras Online, pela instituição de Ensino, conforme indicado no Guia de orientações para Planejamento da rede Física Escolar.

(...) A Instituição de Ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos nas instalações elétricas, instalação de gás, cobertura, sala de aula externa, cozinha paredes e drenagem fluvial, no valor total de R\$ 99.999,99, concluídos em dezembro de 2017.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade, com validade até 09/09/20.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO ON-LINE Nº 404/17

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 26/11/17 a 25/11/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício